

## **TERMO DE REFERÊNCIA – ÁREA TRABALHISTA (CREDENCIAMENTO)**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1.** O objeto da presente seleção é o CREDENCIAMENTO de até 7 (sete) Sociedades de Advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa na área trabalhista, observado o disposto no art. 138, II, do Regimento Interno de Contratos e Licitações da COMLURB e art. 30, II, "e", da Lei nº 13.303/2016.

**1.2.** A futura contratação dos credenciados importará no patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, de natureza trabalhista, na fase em que se encontrarem até o respectivo arquivamento e baixa junto aos distribuidores competentes, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante Comarcas deste Estado e em outros onde se fizer necessário, na Justiça Trabalhista e nos Tribunais Superiores, em todos os graus de jurisdição, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas de interesse da COMLURB em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido.

**1.3.** Com vistas à adequada execução do objeto da seleção, o credenciado deverá dispor de estruturas físicas, tecnológicas e de pessoal compatíveis com o objeto do credenciamento, considerando para tanto a quantidade estimada de processos.

**1.4.** O prazo de vigência de cada um dos contratos será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do Memorando de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

**1.5.** A distribuição dos acervos, bem como a de novos processos dar-se-á segundo critérios de eficiência e economicidade, podendo observar a temática das ações, seu tempo de processamento, a instância na qual se encontra o feito e sua fase processual, mantendo-se, sempre que possível, a quantidade aproximada de processos entre os acervos, quando for o caso.

**1.6.** O acervo atual da COMLURB é de aproximadamente 2.200 (Dois mil e duzentos) processos, tendo como previsão, para o exercício de 2023, o recebimento de 1.000 (mil) ações judiciais, podendo o referido quantitativo variar em função do ajuizamento de novas ações ou da extinção daquelas em curso.

**1.7.** O encaminhamento de processos dos atuais contratados da COMLURB aos credenciados ocorrerá, mediante a outorga de nova procuração, observando-se, no processo de transferência, as orientações e os prazos assinalados pela COMLURB, sobretudo o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei 8.906/1994.

**1.8.** O quantitativo estimado de processos indicado é meramente referencial e não representa o limite de processos que poderão ser distribuídos às sociedades de advogados a serem contratadas, sendo admitido o patrocínio de tantas ações quanto os recursos financeiros e orçamentários suportarem, observado o disposto no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

**1.9.** O edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir a inscrição de interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do disposto no art. 138, § 3º, I, do Regimento Interno de Contratos e Licitações da COMLURB.

## **2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPANTES**

**2.1.** Somente poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades com base no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e das normas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõem sobre organização e funcionamento do registro das sociedades de advogados.

**2.2.** Não será permitida a participação de consórcios e nem de cooperativas.

**2.3.** O Art. 15, § 4º, do Estatuto da OAB veda expressamente a participação de advogado em mais de uma sociedade de advogados com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional. Por óbvio, não serão aceitos, mesmo que livre para atuar, advogados que se associem de fato com outrem com a intenção de fugir à proibição imposta pelo Art. 15, § 4º, do Estatuto da OAB.

  
Cassius Anibal Rios  
Diretor Jurídico - COMLURB

**2.4.** Ficam impedidas de participar do credenciamento as sociedades de advogados que sejam integradas por Procuradores do Município do Rio de Janeiro e/ou por integrantes do Sistema Jurídico Municipal.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1** No local, data e hora fixados pela Comissão de Licitação, as participantes deverão apresentar os documentos relacionados à Habilitação, em envelope, opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente da parte externa as seguintes indicações

#### **ENVELOPE – HABILITAÇÃO**

COMLURB

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA PARTICIPANTE

**Parágrafo Único.** A apresentação da documentação deverá ser realizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do edital.

**3.2** Os documentos exigidos no envelope deverão ser apresentados no original ou cópia reprográfica autenticada, encadernados com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do participante.

**3.2.1** No que concerne à documentação relacionada à comprovação de êxito em processos judiciais será admitida a apresentação de extratos de consulta processual obtidas em sites dos órgãos do Poder Judiciário, bem como publicações recebidas por meio dos serviços de clipping e de recorte, inclusive recorte digital, sendo de responsabilidade exclusiva da sociedade de advogados a veracidade e a exatidão das informações apresentadas.

**3.3.** Considerando o disposto no artigo 58 da Lei nº 13.303/2016, o qual dispõe acerca da habilitação, fica determinado que o ENVELOPE - HABILITAÇÃO conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica do participante, conforme a seguir discriminado.

#### **3.4. Habilitação Jurídica:**

  
**Cassius Anibal Rios**  
Diretor Jurídico - COMLURB

**3.4.1** Ato constitutivo em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na competente Seccional da OAB;

**3.4.2** O ato de constituição de filial ou de representação, quando for o caso, deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional do Rio de Janeiro, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar, na forma da Lei nº 8.906/94;

**3.4.3** Declaração da Seção da OAB onde se encontra registrada de que a sociedade e os advogados integrantes da equipe técnica não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia.

**3.4.4** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

### **3.5. Qualificação Técnica**

**3.5.1** Prova de inscrição da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante apresentação de certidão de inteiro teor em nome da sociedade expedida pela OAB, onde conste o nome e número de registro de todos os sócios que compõem a sociedade;

**3.5.2** Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima composta obrigatoriamente, por, no mínimo 3 (três) advogados que estejam vinculados à sociedade, exclusivamente, na figura de sócio ou advogado empregado, devidamente inscritos na OAB, sendo que, pelo menos 2 (dois) deverão possuir tempo de registro definitivo como advogado, no mínimo, 10 (dez) anos comprovada por certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**3.5.3** O vínculo dos advogados que compõem a equipe técnica mínima exigido no item 3.5.2 deverá ser comprovado com a apresentação do contrato de trabalho e a respectiva carteira de trabalho devidamente assinada, quando advogado empregado e, quando sócio, com a apresentação do contrato social, devidamente registrado na competente seccional da OAB.

**3.5.4** Comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

que demonstre a efetiva atuação no patrocínio mensal de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) ações trabalhistas, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, admitindo-se a soma de atestados, desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços e, ainda, que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto do credenciamento.

**Parágrafo único:** O atestado exigido no **subitem 3.5.4** deve demonstrar que o escritório patrocinou, mensalmente, 250 (duzentas e cinquenta) ações trabalhistas no período de 12 (doze) meses consecutivos, considerando, para tanto, o período do último decênio.

**3.5.5** Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no artigo 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.5.6** Deverá ser incluído no ENVELOPE – HABILITAÇÃO o currículo de cada um dos integrantes da equipe técnica mínima composta de 3 (três) advogados, que estejam vinculados à sociedade na figura de sócio ou advogado empregado, conforme previsto **no subitem 3.5.3**.

**3.5.7** As participantes deverão apresentar os documentos comprobatórios da qualidade e experiência da sociedade de advogados, que serão verificados, conforme os critérios definidos neste item, sendo a pontuação equivalente a 70 (setenta) pontos. No caso de a pontuação mínima não ser alcançada, a participante não será credenciada.

**3.5.8** Para efeitos de pontuação, no caso de impossibilidade da apresentação de decisão judicial extraída dos autos, serão aceitas aquelas decisões extraídas diretamente do sítio eletrônico dos Tribunais, mesmo em não se tratando de processos digitais.

**3.5.9** Tempo de experiência da sociedade de advogados, aferida pelo tempo de registro na OAB:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
5 (cinco) anos de registro na OAB	10 (dez) pontos

A cada ano adicional aos cinco anos de registro acima mencionados	1 (um) ponto

Máximo de pontos = 25 (vinte e cinco) pontos.

**3.5.10** Comprovação de êxito, integral ou parcial, em um dos recursos abaixo relacionados, interpostos, nos últimos 10 (dez) anos, na qualidade de recorrente perante os Tribunais Superiores:

ÁREA TRABALHISTA
Recurso de Revista
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
Agravo Interno

**3.5.11** A experiência exigida no **subitem 3.5.10** não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

**3.5.12** A pontuação será conferida por peça processual, valendo 3 (três) pontos, cada uma, até o máximo de 18 (dezoito) pontos.

**3.5.13** Não haverá desconto na pontuação na falta de apresentação de um dos recursos do **subitem 3.5.10**.

**3.5.14** A aferição do êxito observará o dispositivo da decisão judicial.

**3.5.15** A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição com o protocolo físico ou eletrônico, da respectiva decisão que a julgou, acompanhada da sentença/acórdão.

**3.5.16** As petições elencadas no **subitem 3.5.10** deverão ser apresentadas na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

  
**Cassius Anibal Rios**  
Diretor Jurídico - COMLURB

**3.5.17** Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução ou majoração de verba honorária, ou que somente nesta parte tenham sido providos.

**3.5.18** Comprovação de êxito integral ou parcial, nos últimos 10 (dez) anos, em um dos recursos abaixo relacionados:

ÁREA TRABALHISTA
Recurso Ordinário
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
Embargos à Execução
Agravo de Petição
Ação Rescisória

**3.5.19** A experiência exigida no **subitem 3.5.18** não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

**3.5.20** A pontuação será conferida por peça processual, valendo 3 (três) pontos cada uma, até o máximo de 15 (quinze) pontos.

**3.5.21** Não haverá desconto na pontuação na falta de apresentação de um dos recursos do **subitem 3.5.18**.

**3.5.22** A aferição do êxito observará o dispositivo da decisão judicial.

**3.5.23** A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição com protocolo físico ou eletrônico, da respectiva decisão que a julgou, acompanhada da sentença/acórdão.

**3.5.24** As petições elencadas no **subitem 3.5.18** deverão ser apresentadas na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

**3.5.25** Não será admitida a apresentação da mesma peça processual para atendimento das exigências contidas nos **subitens 3.5.18 e 3.5.34**.

**3.5.26** Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução ou majoração de verba honorária, ou que somente nesta parte tenham sido providos.

**3.5.27** Comprovação de êxito, integral ou parcial, nos últimos 10 (dez) anos, no deferimento de medida liminar ou tutela antecipada. A comprovação deve se referir a, pelo menos, uma das matérias tratadas no **subitem 3.5.34**, ou seja, neste caso não haverá necessidade de esgotar todas as matérias, mas apenas uma entre as citadas no **subitem 3.5.34**.

**3.5.28** A comprovação da concessão da medida liminar ou tutela antecipada será realizada pela apresentação de cópia da petição acompanhada de comprovante de protocolo físico ou eletrônico, bem como da decisão proferida na ação, admitindo-se para os fins do **subitem 3.5.27** comprovação de êxito na qualidade de autor ou réu.

**3.5.29** A (s) petição (ões) elencadas no **subitem 3.5.28** deverá (ão) ser apresentada (as) na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

**3.5.30** A aferição do êxito integral ou parcial observará o dispositivo da decisão judicial.

**3.5.31** A pontuação será conferida por cada liminar ou tutela antecipada, valendo 3 (três) pontos cada uma, até o máximo de 15 (quinze) pontos.

**3.5.32** Não haverá desconto na pontuação na falta de comprovação das medidas previstas no **subitem 3.5.27**.

**3.5.33** Será admitida a comprovação de êxito em medida liminar ou tutela antecipada denegada em primeiro ou segundo grau, com decisão revertida por agravo em instância superior. Contudo, nos casos em que seja apresentada a comprovação de deferimento no 1º ou 2º grau de jurisdição, conforme o caso, não haverá verificação acerca de sua manutenção. Deve-se considerar que, o que se pretende demonstrar é a capacidade de defesa e de convencimento do Juiz na obtenção da prestação jurisdicional.

**3.5.34** Comprovação de êxito integral ou parcial demonstrando sua experiência profissional específica NA DEFESA DO RÉU, relacionada aos seguintes temas, nos últimos 10 (dez) anos:

ÁREA TRABALHISTA
Reintegração
Acidente de trabalho
Desvio funcional e/ou equiparação salarial;
Gratificação de função (Incorporação);
Responsabilização solidária ou subsidiária do tomador de serviços;
Hora Extra;
Insalubridade;
Progressão PCCS – Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

**3.5.35** A pontuação será conferida por decisão judicial transitada em julgado, valendo 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a reintegração, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a acidente de trabalho, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a desvio funcional e/ou equiparação salarial, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a gratificação de função, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a responsabilização solidária ou subsidiária do tomador de serviços, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a hora extra, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a insalubridade, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a progressão – Plano de Cargos Carreiras e Salários, sendo possível o acúmulo de até 20 (vinte) pontos em todas as matérias relacionadas no quadro acima.

**3.5.36** Não haverá desconto na pontuação na falta de apresentação de uma das matérias do **subitem 3.5.34**.

**3.5.37** A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada da respectiva decisão que a julgou, acompanhada da sentença/acórdão.

**3.5.38** A aferição do êxito integral ou parcial observará o dispositivo da decisão judicial.

**3.5.39** Não será admitida a apresentação da mesma peça processual para atendimento das exigências contidas nos **subitens 3.5.27 e 3.5.34.**

**3.5.40** As petições elencadas no **subitem 3.5.34** deverão ser apresentadas na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

**3.5.41** Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução ou majoração de verba honorária, ou que somente nesta parte tenham sido providos.

**3.5.42** A comprovação das exigências em relação aos **3.5.10, 3.5.18, 3.5.27, 3.5.34,** referentes à qualificação técnica, poderá abranger qualquer dos advogados integrantes da sociedade de advogados participante, independente da composição da equipe técnica mínima.

**3.5.43** A comprovação da experiência profissional da equipe técnica mínima dar-se-á em função de diplomas e/ou certificados expedidos por entidades de ensino superior em cursos de pós-graduação (especialização), mestrado ou doutorado em qualquer área do direito, podendo ser considerados os títulos de LLM e MBA com carga horária mínima de 360h.

**3.5.44** A comprovação da experiência profissional referida no **subitem 3.5.43** será realizada mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma e/ou certificado correspondente a seguinte pontuação:

- pós-graduação (latu sensu) – 1 ponto
- pós graduação (stricto sensu) mestrado – 2 pontos
- pós graduação (stricto sensu) doutorado – 3 pontos

**3.5.45** Será atribuído 1 (um) ponto para cada integrante da equipe técnica mínima que possuir qualquer um dos títulos indicados nesse item.

**3.5.46** Serão atribuídos 3 (três) pontos para a Sociedade de advogados que apresentar carta de recomendação, na qual deverá constar local e data de emissão da carta, nome e CNPJ da empresa que está recomendando (a)

Sociedade de advogados, tempo de prestação de serviços para a empresa e identificação do responsável que emite a carta de recomendação, com seus dados de contato e assinatura pelas informações declaradas. Poderão ser apresentadas até o máximo de 5 (cinco) cartas de recomendação.

**3.5.47** Na hipótese de um mesmo advogado da equipe técnica mínima apresentar mais de um título dentre os mencionados no **subitem 3.5.43** será atribuído 1 (um) ponto adicional para cada título, até o máximo de 7 (sete) pontos a serem atribuídos para a equipe técnica mínima.

### **3.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.6.1** Comprovação da inexistência de estado de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência civil contra a Sociedade de advogados, através das certidões dos Distribuidores competentes.

## **4. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1** Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Diretor-Presidente, a COMLURB iniciará a convocação para assinatura do contrato, respeitado o constante no banco de credenciados..

**4.2.** A convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços obedecerá ao ordenamento obtido, através de critérios técnicos e objetivos de pontuação e classificação.

**4.3** Seguindo o rol de ordenamento, as Sociedades de advogados credenciadas serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, cuja minuta constitui anexo ao Edital de Credenciamento, na qual estão estabelecidas as demais condições do presente regime de contratação.

**4.3.1** A COMLURB poderá, a seu exclusivo critério, contratar, concomitantemente, mais de um credenciado, até o limite de 7 (sete) Sociedades de advogados, respeitando o ordenamento do banco de credenciados.

**4.3.2** O credenciamento da Sociedade de advogados não atribui direito subjetivo à contratação.

**4.3.3** A COMLURB não está obrigada a convocar todas as Sociedades de Advogados credenciadas, mas quando o fizer, a convocação destas se dará em

conformidade com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público e seus anexos e ocorrerá de acordo com a demanda existente durante o período de vigência do credenciamento.

**4.3.4** Em caso de empate, será adotado o critério de sorteio, a ser realizado na sessão pública.

**4.4** Caso qualquer uma das Sociedades de advogados não assine o contrato no prazo estabelecido, poderá a autoridade competente chamar o primeiro credenciado do cadastro, segundo a ordem de classificação, que será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que uma atenda ao contido no edital de chamamento público e seus anexo, valendo as mesmas condições do credenciamento da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, na forma do art. 75 §2º, I, da Lei nº 13.303/06.

**4.5** É condição para a assinatura do contrato que a credenciada:

**4.5.1** Renuncie ao patrocínio de ações judiciais contra a COMLURB, bem como regularize, se for o caso, a sua inscrição junto a OAB/RJ para o patrocínio de ações no Rio de Janeiro;

**4.5.2** Comprove possuir sede, filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro, para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do Contrato. No caso de a sociedade possuir sede em outro Município ou Estado, a credenciada tem ciência de que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, deverá possuir filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro.

**4.5.3** O conceito de representação aludido pode ser extraído do artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003, assim considerado o local onde o futuro contratado desenvolverá a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**4.5.4** O ato de constituição de filial ou representação, quando for o caso, deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional

do Rio de Janeiro, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar na forma do Art. 15 §5º da Lei 8.906/94.

4.6 Na hipótese de não atendimento do disposto nos itens anteriores, poderá a COMLURB proceder à convocação das demais credenciadas, observada a ordem de classificação do credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado do cadastro de reserva será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

## 5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, a COMLURB pagará à CONTRATADA por ação judicial o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos). Sendo o quantitativo inicial estimado de 600 (seiscentos) processos entregues ao patrocínio da Sociedade de advogados, a quantia correspondente ao total/mês será de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

**Parágrafo único.** O objeto da licitação é o serviço de acompanhamento de acervo judicial, sendo composto de 1(um) item. Considerando que se trata de uma estimativa inicial de 600 (seiscentos) processos, podendo variar conforme a saída ou entrada de novas ações, o valor a ser efetivamente pago mensalmente à CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá sofrer alteração e corresponderá ao valor unitário multiplicado pelo número de ações ativas no período/mês.

5.2 No preço unitário estão computadas todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto do presente credenciamento, incluindo a remuneração relativa aos atos processuais praticados nas ações patrocinadas, nestes compreendidos as despesas de deslocamento para a realização de audiências e sustentação oral no Município do Rio de Janeiro, assim como para despachar ou cumprir qualquer diligência junto aos Juízos.

5.3 Do mesmo modo, estão incluídas, no preço unitário, todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, inclusive as relativas à mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao

cumprimento do objeto deste credenciamento, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

**5.4** No preço não estão incluídas as despesas processuais com verbas condenatórias impostas à COMLURB, assim como os honorários periciais e de assistente técnico, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, que serão arcadas pela COMLURB.

**5.5** Estão excluídas do preço unitário as despesas aéreas e de eventual hospedagem em Brasília/DF ou em outro Estado, que serão custeadas pela COMLURB, devendo esta ser consultada previamente acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais para os julgamentos realizados nos Tribunais Superiores.

**5.6** A Sociedade de advogados será remunerada de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, pagamento este que será realizado mensal e diretamente na conta corrente de sua titularidade.

**5.7** O valor de cada parcela corresponderá ao número de ações judiciais patrocinadas pela Sociedade de advogados no mês anterior, de acordo com o relatório apresentado e aceito pela Comissão de Fiscalização, multiplicado pelo valor unitário contratado, observando-se as regras específicas previstas no Edital.

**5.8** Estão computados na remuneração da Sociedade de advogados todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

**5.9** Dado o caráter acessório dos processos cautelares, a sua remuneração será realizada de forma autônoma, para fins de contagem do número de processos patrocinados no mês, apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

  
Cassius Aribal Rios  
Diretor Jurídico - COMLURB

**5.10** Os processos com mais de uma pessoa no polo passivo ou ativo (ações plúrimas), ou que, por decisão judicial, venham a ser reunidos, configuram apenas uma causa, para fins de remuneração.

**5.11** Nos processos de natureza trabalhista nos quais haja necessidade de apresentação de procedimentos incidentais, tais como impugnações (valor da causa, à gratuidade de justiça, ao cumprimento de sentença etc), exceções (incompetência, pré-executividade, impedimento ou suspeição etc), reconvenção, embargos à execução etc, será considerada, para fins de remuneração, como uma única causa.

**5.12** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços efetivamente prestados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica, isento de erros e devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

**5.13** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da data de sua reapresentação válida.

**5.14** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato atribuível à sociedade de advogados, sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica e a data do efetivo pagamento.

**5.15** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica.

**5.16** O pagamento será efetuado à contratada através de crédito em conta corrente a ser informada pela mesma.

**5.17** Os prazos previstos no Contrato e no presente anexo que venceram em dias em que não haja expediente na COMLURB ficam prorrogados para o dia útil subsequente.

**5.18** Os prazos mencionados neste documento são contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

## **6. DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**6.1** A sociedade de advogados é responsável por danos causados à COMLURB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**6.2** A sociedade de advogados assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, advogados integrantes de seu escritório ou estagiários, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar a COMLURB por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão culposa decorrente da representação judicial ou dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

**6.3** Entende-se por representação judicial culposa, dentre outras posturas, exemplificativamente:

- a) aplicação de multas pelo juízo por interposição abusiva de recursos;
- b) condenação em sanções pecuniárias, por litigância de má fé, que não elide a aplicação de cláusula penal para reparação de danos morais e posterior reparação por danos patrimoniais eventualmente ocasionados;
- c) a não verificação de todos os descontos legais na ocasião da condenação ao pagamento dos litigantes, em especial os valores devidos ao INSS e a título de Imposto de Renda;
- d) ocorrência de revelia ou perda de prazo recursal, inclusive para oposição de embargos ou para manifestação acerca de laudo pericial, assim como a interposição equivocada de recurso.

**6.4** As sociedades de advogados interessadas deverão estudar cuidadosamente toda a documentação objeto do credenciamento, inteirando-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo os serviços objeto desta Licitação, já que a sua inscrição ao chamamento público

será considerada como evidência de que examinou e concordou completamente com todos os elementos entregues e que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso.

**6.5** A Sociedade de Advogados deverá executar os serviços contratados com a equipe técnica indicada no credenciamento e, em ocorrendo qualquer alteração na composição da equipe, deverá ser comunicada à COMLURB, visando a manutenção da qualificação técnica.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O serviço objeto deste credenciamento deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**7.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, formada por integrantes da Assessoria Jurídica (PAJ/PGT), especialmente designados pelo Diretor-Presidente da COMLURB, conforme ato de nomeação específico.

**7.3** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, de modo a aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**7.4** A Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização, anotarás as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**7.5** A sociedade de advogados, ao participar do certame, anuí, antecipadamente, com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, documentos, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**7.6** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da sociedade de advogados, nem a exime de manter fiscalização própria.

**7.7** A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

**7.8** A COMLURB se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente, bem assim os relatórios mensais que não atendam às especificações e finalidades previstas.

**7.9** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela sociedade de Advogados, sem ônus para a COMLURB, no prazo por esta estabelecido.

**7.10** É assegurado à COMLURB o direito de inspecionar as instalações da sociedade de Advogados, assim como verificar a exatidão do cumprimento das obrigações contratuais e das informações prestadas.

## **8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** Toda ação judicial corresponderá a um processo administrativo que tramitará na COMLURB.

**8.2** Na troca de informações entre a COMLURB e a Contratada, o nome das partes, a matrícula do empregado e o número do processo judicial deverão ser observados obrigatoriamente como referência.

**8.3** A COMLURB, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação poderá, a qualquer momento, decidir por avocar processos patrocinados pela Contratada.

**8.4** A COMLURB encaminhará à Contratada, por meio de expediente impresso ou via eletrônica, a documentação necessária e/ou a cópia do processo administrativo correspondente à causa em curso perante o Poder Judiciário, visando o patrocínio da demanda.

**8.5** A Contratada providenciará, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação acima indicada:

a) Cópia das peças que entender necessárias à prestação dos seus serviços;

b) Digitalização de todas as peças do processo, incumbindo à Contratada a manutenção dessa rotina durante toda a tramitação do processo judicial, de forma a manter a íntegra do processo consolidada em um único arquivo nos formatos PDF, TIFF ou outro aceito pela COMLURB;

c) Abertura de dossiê ou pasta para acompanhamento da causa, conforme suas conveniências administrativas, sendo admitida a manutenção de arquivos virtuais;

d) A devolução do processo administrativo à COMLURB, quando for o caso.

**8.6** Após o recebimento da documentação indicada acima, o processo será incluído no cadastro de causas aos cuidados da Contratada, para efeito de cálculo do pagamento dos serviços.

**8.7** A distribuição dos acervos, bem como a de novos processos dar-se-á segundo critérios de eficiência econômica, podendo observar a temática das ações, seu tempo de processamento, a instância na qual se encontra o feito e sua fase processual, mantendo-se, sempre que possível, a quantidade aproximada de processos entre os acervos.

**8.7.1** Os processos em que a COMLURB é parte, como ré, autora ou litisconsorte, serão distribuídos, por lotes, entre as Sociedades de advogados contratadas, estimando-se um quantitativo de 2.200 (Dois mil e duzentos) processos divididos em 3 (três) lotes de aproximadamente 600 (seiscentos) processos cada (quantitativo atualizado até a data de 03/01/2023).

**8.7.1.1** A distribuição das ações em trâmite e das novas ações será feita de forma isonômica e equânime entre as Sociedades de advogados contratadas.

**8.7.1.2** Por forma equânime entende-se a distribuição individual e aleatória de serviços, entre as Sociedades de advogados que forem contratadas, de modo que os acervos de cada qual mantenham quantitativos aproximados de processos.

**8.7.1.3** Poderá a COMLURB, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia e escrita comunicação, avocar ou redistribuir para outra Sociedade de advogados, a condução de processos, desde que o faça motivadamente e em razão dos critérios previstos no edital de chamamento público e seus anexos.

**8.8** A Contratada deverá manter a COMLURB informada a respeito do andamento ou de quaisquer fatos relevantes relacionados com a causa, com a maior presteza possível.

**8.9** As informações poderão ser prestadas, de acordo com sua complexidade ou importância, por intermédio de comunicação telefônica, correspondência e/ou meio eletrônico, em caráter reservado ou sigiloso, conforme sua natureza.

**8.10** A COMLURB fará uso dos mesmos meios para informar a Contratada sobre quaisquer dados que possam trazer repercussões na esfera judicial e influenciar na defesa da causa.

**8.11** A COMLURB fornecerá à Contratada, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à elaboração de sua defesa. Qualquer falha no encaminhamento desses elementos deverá ser comunicada, por escrito, ao gestor do Contrato.

**8.12** A Contratada encaminhará sempre que a COMLURB solicitar, ou quando a Contratada entender necessário, cópias das peças processuais produzidas, bem como das atas de audiência, decisões proferidas nos autos, peças apresentadas pela parte adversária e outros documentos solicitados, sem prejuízo da necessidade de providenciar a digitalização destes documentos e o seu envio à COMLURB.

**8.13** Sempre que a Contratada julgar conveniente poderá sugerir à COMLURB a celebração de acordo para solução da causa, indicando, por escrito, as razões e valores que entender adequados à composição dos interesses em juízo.

**8.14** Nos processos em fase de execução, a Contratada deverá diligenciar tentativa de acordo com a parte autora para pagamento, em moldes mais benéficos para a COMLURB. No entanto, a proposta deve ser encaminhada à Gerência Trabalhista, para prévia chancela e homologação do acordo em Juízo.

**8.15** Nos casos em que não houver possibilidade de composição amigável nos processos judiciais, a Contratada deverá encaminhar à COMLURB relatório com o resumo de toda a demanda, fazendo menção aos atos processuais mais relevantes, incluindo recursos eventualmente interpostos e suas respectivas decisões, informando sobre a impossibilidade de êxito de qualquer outro recurso, abordando, ainda, a questão da iminência do início da contagem do prazo legal para pagamento do valor da condenação, com manifestação conclusiva acerca da necessidade de pagamento do valor exequendo.

**8.16** O relatório a que se refere o **subitem 8.15** deverá ser encaminhado em até 24 horas após a intimação para pagamento do valor da condenação, salvo os casos de determinação de pagamento em 48 horas, que deverão ser enviados no mesmo dia da intimação, sob pena de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da despesa mensal estimada do contrato.

**8.17** A desistência de ações porventura ajuizadas pela Contratada em nome da COMLURB e a anuência com pedido de desistência formulado pela parte contrária dependem de prévia e expressa autorização da COMLURB.

**8.18** Dependerá de expressa autorização o ajuizamento de qualquer ação e medidas judiciais (procedimentos incidentais, exceções, impugnações, reconvenção, denúncia da lide). O pedido de autorização deverá ser formulado, em tempo hábil, mediante exposição das razões de fato e de direito que embasam a medida.

**8.19** A interposição de recursos das decisões desfavoráveis à COMLURB será obrigatória em todos os casos.

**8.20** Excepcionalmente, a COMLURB poderá, mediante autorização escrita, dispensar a interposição de recursos, em se constatando as seguintes hipóteses:

- a) remota possibilidade de êxito, em vista da jurisprudência predominante;
- b) o pequeno valor do benefício a ser obtido através de recurso.

**8.21** O pedido de interposição ou dispensa do recurso deverá ser encaminhado em até dois dias corridos após a publicação ou o início da contagem do prazo recursal, informando, justificadamente, as razões pelas quais a interposição do recurso ou não é aconselhável.

**8.22** O pedido de pagamento de custas e despesas processuais deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias corridos após a publicação, por meio de expediente próprio, acompanhado da respectiva guia para recolhimento dos valores, devidamente preenchida. Não havendo solicitação dos pagamentos no prazo supra referido, a Contratada se obrigará a custeá-los com recursos próprios, que serão reembolsados posteriormente pela COMLURB mediante apresentação do respectivo comprovante.

**8.23** Sempre que, por motivo de urgência, a Contratada antecipar o recolhimento de qualquer despesa, mediante prévia autorização, deverá encaminhar o respectivo comprovante à COMLURB, com a solicitação de reembolso.

**8.24** Não serão reembolsadas à Contratada as despesas cartorárias, tais como reconhecimentos de firma ou autenticação, salvo em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela COMLURB.

**8.25** As despesas efetuadas com serviços indispensáveis para a defesa, como, por exemplo, conferência de cálculos judiciais, acompanhamento de perícias judiciais, diligências fora do Município, custas judiciais, fotocópias, despesas com Correios e outras, serão reembolsadas por meio de nota de débito, acompanhada do(s) comprovante(s) da realização da despesa, desde que tenham sido previamente autorizadas pela COMLURB.

**8.26** O relatório mensal encaminhado junto com a fatura para pagamento dos serviços deverá incluir a relação das despesas extras realizadas, acompanhadas dos comprovantes e da autorização, sem prejuízo da possibilidade de a COMLURB autorizar o envio de requerimento de reembolsos dissociado do relatório mensal.

**8.27** A COMLURB não reembolsará despesas de locomoção terrestre, tais como as realizadas com táxi ou aplicativo, e as despesas aéreas deverão ser autorizadas previamente após solicitação devidamente justificada. Para as demandas em tramitação fora da Comarca da Capital - RJ poderão ser reembolsadas as despesas de deslocamento, a critério da COMLURB e mediante solicitação prévia.

**8.28** A Sociedade de advogados credenciada deverá consultar previamente a COMLURB acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais nos julgamentos realizados nos Tribunais Superiores e, em caso positivo, as despesas aéreas e de eventual hospedagem em Brasília serão custeadas pela COMLURB.

**8.29** Para efeito de paralisação do pagamento de honorários de acompanhamento processual, de processos individualmente considerados, serão considerados os seguintes eventos:

a) trânsito em julgado da decisão no processo de conhecimento e mediante a decisão do juízo, determinando a sua extinção e baixa, onde não haja a consequente fase de execução;

b) em fase de execução, após o pagamento da condenação, com a decisão do juízo determinando a sua extinção e baixa;

c) tramitação do processo exclusivamente para execução de honorários de sucumbência cujo proveito seja exclusivamente da Contratada. A Contratada fará jus aos honorários por êxito, conforme disposto na determinação judicial.

**8.30** Ainda que não lhe seja devida qualquer remuneração na forma acima prevista, a Contratada será responsável por manter atuação diligente junto ao cartório, visando a baixa definitiva do processo com a expedição do respectivo ofício ao distribuidor e baixa de gravame, junto aos competentes registros, quando for o caso.

**8.31** A anotação de baixa da ação no competente distribuidor será de responsabilidade da Contratada, que, imediatamente, deverá comunicar tal providência à COMLURB.

**8.32** A não comunicação das situações previstas acima, por parte da Contratada, a sujeita ao desconto dos valores indevidamente pagos relativos ao processo, além de aplicação de multa de igual valor.

**8.33** A Contratada e a COMLURB manterão intercâmbio técnico permanente, por meio de reuniões periódicas, para avaliação dos resultados da execução do Contrato.

**8.34** A COMLURB manterá a Contratada permanentemente informada sobre as orientações emanadas do Sistema Jurídico Municipal, de forma a assegurar sempre a melhor defesa dos interesses da Administração Municipal Direta e Indireta.

**8.35** Na condução técnica das ações judiciais que tramitarem fora da comarca do Rio de Janeiro, poderá a Contratada, com a concordância prévia e expressa da COMLURB, associar-se a advogados-correspondentes ou advogados-especialistas, permanecendo, porém, perante a COMLURB, como único e integral

responsável pela perfeita execução dos serviços contratados, operando-se o substabelecimento, sempre com reserva de poderes.

**8.36** No 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, a Contratada encaminhará à COMLURB relatório, revisado e atestado por sócio do escritório, para fins de pagamento, contendo:

a) relatório, no modelo formulado pela Gerência Trabalhista, com os dados básicos do processo, como número, nome das partes (com a relação de litisconsortes, se for o caso), órgão judicial onde foi proposta a ação, assunto principal discutido na causa, último andamento, fase processual atualizada, prognóstico de resultado (êxito possível / provável / remoto) em função de cada pedido formulado pelo autor, com o respectivo fundamento legal e a estimativa do valor que envolve o pedido apresentado:

a.1) Nos processos cujo prognóstico de resultado seja êxito possível ou provável, deverão ser indicados os valores envolvidos, classificados como curto ou longo prazo.

b) folha espelho com resumo do relatório acima citado, atestado por um sócio do escritório, contendo:

b.1) quantidade total de processos ativos;

b.2) quantidade total de processos arquivados;

b.3) valor total envolvido (considerando as Ações cujo prognóstico de resultado seja êxito possível ou provável);

b.4) valor total a curto prazo (considerando as Ações cujo prognóstico de resultado seja êxito possível ou provável);

b.5) valor total a longo prazo (considerando as Ações cujo prognóstico de resultado seja êxito possível ou provável);

b.6) valor total da Nota Fiscal; e

b.7) quantidade de Ações por objeto principal, conforme lista exemplificativa, abaixo:

I. Reintegração e nulidade de dispensa por justa causa ou imotivada;

II. Acidente de trabalho;

III. Desvio funcional e equiparação salarial;

IV. Gratificação de função (Incorporação);

V. Responsabilização solidária e subsidiária do tomador de serviços;

VI. Hora Extra;

VII. Insalubridade/Periculosidade;

VIII. Progressão PCCS – Plano de Carreiras, Cargos e Salários

c) relação dos processos encerrados ou arquivados no mês;

d) relação das despesas extras efetuadas, acompanhada dos comprovantes e das respectivas autorizações;

**8.37** O envio do relatório e das relações acima mencionados deverá ocorrer, preferencialmente, por via eletrônica.

**8.38** O pagamento mensal estipulado no Contrato somente será processado após o recebimento do relatório mensal.

**8.39** A COMLURB poderá solicitar à Contratada análises e relatórios sobre os processos de seu acervo, os quais deverão ser encaminhados à COMLURB no padrão (*lay-out*) indicado e contendo os dados porventura solicitados.

  
**Cassius Anibal Rios**  
Diretor Jurídico - COMLURB

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - JUSTIFICATIVA CREDENCIAMENTO:

A futura contratação dos credenciados importará no patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, de natureza trabalhista, na fase em que se encontrarem até o respectivo arquivamento e baixa junto aos distribuidores competentes, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante Comarcas deste Estado e em outros onde se fizer necessário, na Justiça Trabalhista e nos Tribunais Superiores, em todos os graus de jurisdição, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas de interesse da COMLURB em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período previsto no Termo de Referência.

Considerando que a COMLURB possui atualmente um acervo de cerca de 3.400 (três mil e quatrocentas) ações trabalhistas em curso, contando apenas com 2 (duas) sociedades de advocacia para representá-la em juízo, evidencia-se que as necessidades da Companhia serão mais bem atendidas mediante a contratação do maior número de interessados que atendam os requisitos mínimos de qualificação e igualdade de condições, ao passo que escolher tão somente uma proposta poderia ensejar no comprometimento do tratamento isonômico aos interessados, bem como no lapso temporal inerente aos resultados pretendidos.

Anseia-se com a presente demanda, o melhor atendimento ao interesse público e consequente melhora na qualidade dos serviços avançados, sendo o CREDENCIAMENTO a alternativa mais viável para o cumprimento dos princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade na contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

  
**Cassius Anibal Rios**  
Diretor Jurídico - COMLURB

